



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa na parte interna e externa dos elevadores em funcionamento em Alagoas, contendo informações para prevenir acidentes.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatório à fixação de placa informativa medindo 20 x 25 cm, confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico, próxima ao painel digital de acionamento do equipamento com as seguintes informações:

"ATENÇÃO! Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

1. O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.
2. Os menores de dez anos não podem andar no elevador desacompanhados. A criança não tem altura e discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência, ou tomar atitude de defesa em caso de risco eminente.

Art. 2º Fica obrigatório à fixação de placa também na área externa dos elevadores medindo 40 x 35 cm contendo as mesmas informações da placa interna.

Art. 3º Os prédios comerciais ou residenciais que possuírem elevadores ficam obrigados a manter a inspeção dos equipamentos a cada 12(doze) meses.



Art. 4º Os condomínios deverão realizar reparos e inspeções por profissionais especializadas, devidamente credenciadas e licenciadas para funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 5º Os condomínios ficam obrigados a exigir da empresa prestadora de serviço de reparo e manutenção um relatório de inspeção anual (RIA) que deverá ser encaminhado ao órgão de controle urbano da prefeitura.

Art. 6º Ao responsável pelo edifício, administrador ou síndico, competem a divulgação e o estrito cumprimento das normas ditadas por esta lei.

Art. 7º O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, 08 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Diante dos últimos acontecimentos ocorridos em nosso país com inúmeros acidentes em elevadores, percebemos que as placas de sinalização são fundamentais para comunicar às pessoas a presença de perigos e riscos, bem como alertá-las sobre vários tipos de proibições, além de outras informações importantes, pois embora pareçam oferecer certa segurança aos usuários, os elevadores não estão totalmente isentos de perigos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Simone Cacilda Costa de Andrade

Vereadora